



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Sinimbu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 169/1996, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO 01/2019** do COMDICA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O processo de escolha em data Unificada é disciplinado pela lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), resolução nº 170/2015 do Conselho nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 169/1996, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e prover ampla visibilidade ao processo de escolha em data Unificada para membros do Conselho tutelar para o quadriênio 2020/2023 apresenta-se este Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, ~~permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha~~ permitida recondução por novos processos em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela lei Municipal nº 169/1996;

2.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de Sinimbu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 4º, da lei Municipal nº 338/1999, os candidatos a membro do Conselho tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Ser eleitor;
- d)** Escolaridade mínima em nível de 1º grau (ensino fundamental);
- e)** Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo á sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura haja previsão de escolha dos membros do Conselho Tutelar pro meio de “chapas” na lei Municipal, sugere-se sua alteração.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, cumprindo 8 horas diárias e 40 horas semanais, em horário comercial nos dias úteis em sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos plantões no período noturno, sábados, domingos e feriados, durante o horário previsto no art. 16 do Decreto Municipal nº 808/2004 e alterado pelo Decreto Municipal nº 1.997/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.567,05 (mil quinhentos e sessenta e sete e cinco centavos);

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da lei nº 8.069/90 e art. 15, da resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será

reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b)** Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu Comissão Especial Eleitoral, composta por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, para a organização e condução do presente processo de escolha, sendo eles: Presidente Eloci Maria Armani dos Santos; como Vice-Presidente Lucas Tadeu Hinterholz; e como Secretária Suellen Fideles.

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou á sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instancia administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxilio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dias e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, e;
- h) Termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente processo de escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (junto ao CRAS) situado na Rua Bernardo Fuerstenau, 181, nesta cidade, das 08h às 11h e 13h30min às 16h30min do dia 06 a 31 do mês de maio de 2019.

8.3 Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação (quitação eleitoral) ou justificativa na última eleição;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- f)** Atestado de idoneidade moral;
- g)** Certidão de nascimento ou casamento;
- h)** Comprovante de residência;
- i)** Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste edital;

8.5 Os documentos devem ser entregues via original e cópia para conferência no ato;

8.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formatos digital;

8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designado pelo COMDICA efetuará, no prazo de (15) dias corridos, a análise documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de (10) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato, no prazo de (10) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição legalmente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de (05) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de (10) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA no prazo de (10) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos á autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 Os candidatos poderão dar inicio a campanha eleitoral, após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8, deste edital;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, imagens e postagens em redes sociais e aplicativos de mensagens contendo nome, número, slogan e propostas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igreja etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

⁴ A Comissão especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7 Os debates deverão ter julgamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 Cabe à comissão especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação de jornal, rádio ou televisão, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a falsa propaganda ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sinimbu realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90 e resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do CONANDA;

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas ~~cedidas pela Justiça Eleitoral~~, urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, cabendo ao COMDICA a responsabilidade pelo software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior eleitoral e Tribunal regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

~~12.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção~~ Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas por parte da Justiça Eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral deverá solicitar empréstimo de urnas comuns e elaborar as cédulas a fim de que a votação seja feita manualmente;

12.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos, números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 As mesas ~~receptoras de votos~~ onde houver a identificação dos eleitores ou receptoras, na hipótese da eleição vir a ser realizada pelo método do voto manual, deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

12.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de leitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (lei eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem;

13.4 Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da lei 8.069/90;

15.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Sinimbu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente (COMDICA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Municipal;

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação;

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

16.7 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sinimbu, 05 de abril de 2019.

Retificado em 21 de maio de 2019.

Publique-se

ELOCI MARIA ARMANI DOS SANTOS

Presidente do COMDICA

ANEXO I
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2019

1. Publicação do Edital até 05/04/2019;
2. Inscrições na sede do COMDICA, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS dos dias 06 a 31 de maio de 2019, **das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min**;
3. Análise e posterior publicação das inscrições deferidas e indeferidas até 17/06/2019;
4. Prazo para apresentar impugnação de candidatura até 27/06/2019;
5. Prazo para notificação dos candidatos impugnados até 01/07/2019;
6. Prazo para defesa da impugnação até 11/07/2019;
7. Análise e publicação de relação preliminar de candidatos habilitados até 15/07/2019;
8. Prazo de recurso à Plenária até 24/07/2019;
9. Julgamento dos recursos pelo COMDICA até 25/07/2019;
10. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética com atribuição de número até 26/07/2019;
11. Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos de 26/07/2019 a 04/10/2019.
12. Dia da votação até 06/10/2019;
13. Publicação oficial do resultado da votação até 07/10/2019;
14. Prazo para impugnação do resultado da eleição até 09/10/2019;
15. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição até 11/10/2019;
16. Publicação do julgamento das impugnações ao resultado da eleição até 14/10/2019;
17. Prazo para recurso julgamento das impugnações ao resultado da eleição até 16/10/2019;
18. Publicação do julgamento dos recursos e proclamação do resultado final até 18/10/2019;
19. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.